



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 068, DE 03 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre o uso de instrumento de menor potencial ofensivo pela Guarda Municipal de Santo Antônio de Pádua.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, no uso das suas atribuições legais, faço saber que;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.060, em seu art. 7º estabelece que o Poder Executivo editará regulamento classificando e disciplinando a utilização dos instrumentos menos letais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.802 de 08 de maio de 2017 que altera o art.3ª da Lei Municipal nº 3.474 de 21 de março de 2013, onde permite o uso de armamento não letal pela Guarda Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o uso do Dispositivo Elétrico Incapacitante, que serão utilizados no exercício das atividades dos Guardas Municipais do Município de Santo Antônio de Pádua – Rio de Janeiro.

Art. 2º Compete ao Comando da Guarda Municipal, ou, na ausência deste, outro servidor por ele designado:

I - o recebimento, a guarda, o controle dos registros, a distribuição e o acautelamento da arma de condutividade Elétrica menos letal;

II - manter registro dos cartuchos do Dispositivo Elétrico Incapacitante de cada Guarda Municipal e atualizá-lo duas vezes ao ano;

III - manter controle do registro histórico do uso de cada Dispositivo Elétrico Incapacitante.

Art. 3º O porte do armamento do Dispositivo Elétrico Incapacitante está condicionado a:

I - Prévia habilitação técnica, após aprovação em treinamento específico de operador de Dispositivo Elétrico Incapacitante de no mínimo 8 h/aula, conforme recomendação da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

- II - Para requalificação, após aprovação em treinamento específico de operador de Dispositivo Elétrico Incapacitante, de no mínimo 4h/aula;
- III - Autorização e liberação do armamento de Dispositivo Elétrico Incapacitante pelo Comando da Guarda Municipal de Santo Antônio de Pádua
- IV - Avaliação Psicológica para uso de armas em geral.

Parágrafo único. A autorização e liberação do armamento de Dispositivo Elétrico Incapacitante poderá ser suspensa ou cancelada quando o Guarda Municipal for avaliado inapto pelo Comando da Guarda Municipal, fundamentado em parecer médico ou avaliação psicológica, a qual pode ser realizada a qualquer tempo, ou, ainda, em razão de processo criminal ou administrativo disciplinar.

Art. 4º O Guarda Municipal, no início de sua jornada de trabalho receberá o Dispositivo Elétrico Incapacitante, devendo inspecioná-la e realizar o teste de centelha com a arma apontada para o teto em um ângulo de 90º

Parágrafo único. O Dispositivo Elétrico Incapacitante, após ser recebida e devidamente inspecionada, conforme o disposto acima, deverá até o encerramento do turno, permanecer sempre junto ao corpo do Guarda Municipal devidamente acondicionada no coldre, de onde somente poderá ser retirada quando for exclusivamente necessário ou para o devido e justificado emprego, ficando o portador responsável e, dependendo do caso ou situação, se tornar passível de enquadramento em legislação pertinente ao uso do referido armamento.

Art. 5º A Guarda Municipal e seus integrantes para fins de utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, em especial o Dispositivo Elétrico Incapacitante deverá utilizar os equipamentos desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos guardas municipais, e deverão obedecer aos seguintes princípios:

- I - legalidade;
- II - necessidade
- III - razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 6º O Guarda Municipal de Santo Antônio de Pádua somente poderá utilizar os cartuchos fornecidos pela Prefeitura Municipal

Art. 7º A Arma de Dispositivo Elétrico Incapacitante deverá ser utilizada somente quando a ação do cidadão ofensor, seja de agressão ou risco aos agentes da guarda municipal e a terceiros e



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

ainda resistência ativa, sendo que tenham esgotado todos os escalonamentos precedentes do uso progressivo da força, pelos Guarda Municipais.

§ 1º A utilização da arma de Dispositivo Elétrico Incapacitante, em ato do ofensor em desacatar ou desobedecer a uma ordem legal em situação de ocorrência, levando em conta a legalidade, necessidade, razoabilidade, proporcionalidade desde que os Guardas Municipais tenham esgotado todos os escalonamentos precedentes do uso progressivo da força.

§ 2º O Dispositivo Elétrico Incapacitante poderá ainda ser utilizado quando um animal ofensor estiver oferecendo risco aos agentes da guarda municipal e a terceiros.

Art. 8º O Guarda Municipal de Colombo deverá levar em consideração nas ações, à capacidade de resistência e idade do cidadão ofensor, seguindo os princípios da legalidade, necessidade, conveniência, moderação e proporcionalidade, a fim de caracterizar o uso legítimo da força.

Art. 9º O Dispositivo Elétrico Incapacitante deverá ser utilizado em pessoas com comportamentos potencialmente perigosos, para evitar que o cidadão agressor se machuque, para manter a ordem em situações de manifestação agressiva e para proteger o Guarda Municipal ou outras pessoas de risco de ferimentos ou morte.

Art. 10 A visada deve ser feita preferencialmente no centro do corpo, em grandes áreas musculares, sendo que a cabeça, a face e o pescoço devem ser evitados, respondendo o Guarda Municipal pelos eventuais abusos e lesões de natureza grave ou gravíssima, decorrentes do uso inadequado ou fora das hipóteses legais ou regulamentares.

Art. 11. O Dispositivo Elétrico Incapacitante não deve ser utilizado como elemento de punição em abordagens ou revistas, observando sempre as normas de segurança, utilizando as técnicas e táticas operacionais, comunicando sempre o responsável do turno de serviço sobre o uso necessário e justificado da arma, devendo manter as armas sempre travadas para evitar disparos acidentais.

Art. 12. Após a utilização de Dispositivo Elétrico Incapacitante o Guarda Municipal de Colombo deverá, obrigatoriamente:

I - algemar o suspeito;

II - conduzir o detido à presença da Autoridade Policial para lavrar o Boletim de Ocorrência e confeccionar o Auto de Infração e outros delitos relativos ao conflito;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

- III - informar a Autoridade Policial, no Boletim de ocorrência sobre a fundamentada motivação por escrito que justificou a utilização do uso da força através de Dispositivo Elétrico Incapacitante.
- IV - V - Preencher o relatório GM sobre o uso de equipamentos de menor potencial ofensivo a cada disparo "Drive Stun" ou de cartucho.

Parágrafo único. Em conflitos envolvendo pessoas com deficiência mental agressivos, quando esgotados os recursos do uso progressivo da força, após a utilização de Dispositivo Elétrico Incapacitante, será executada a imobilização adequada para que o indivíduo não se auto lesione ou cause lesões a vítimas ou qualquer outros danos, solicitando imediatamente condução especializada para uma Unidade de Pronto Socorro ou Unidade de Pronto Atendimento, não sendo necessário encaminhá-lo a presença da Autoridade Policial para o Registro do Boletim de Ocorrência, salvo se outro crime ocorrer, devendo apenas recolher o dardo utilizado e registrar a ocorrência no Boletim de Ocorrência da própria corporação.

Art. 13. Caso ocorra o disparo com cartucho, o Guarda Municipal deve, obrigatoriamente:

- I - providenciar que os dardos sejam retirados o mais breve possível pelo guarda municipal ou pessoal da área médica usando sempre luvas;
- II - recolher os dardos utilizados e entregá-los ao responsável pela Armazenamento.

Art. 14. Situações que a utilização de Dispositivo Elétrico Incapacitante é proibida:

- I - em qualquer situação que envolva líquidos e/ou gases inflamáveis, devido à presença de centelha elétrica e condução de energia que poderá ocorrer um incêndio;
- II - Não se deve combinar o uso de agentes químicos com Dispositivo Elétrico Incapacitante devido ao poder inflamável dos agentes químicos;
- III - em veículos em movimento, pois o veículo poderá ficar desgovernado, ocasionando outros acidentes de trânsito, até mesmo fatais;
- IV - em indivíduos montados em cavalos, pois a queda poderá oferecer uma grave lesão ou até mesmo perder a vida;
- V - em indivíduos posicionados em árvores, muros, beiradas de lajes ou quaisquer outros locais com altura considerável em relação ao solo, pois a queda, poderá oferecer uma grave lesão ou risco de perder a vida;
- VI - em locais próximos a meios líquidos expostos, pois, durante os efeitos do Dispositivo Elétrico Incapacitante, o indivíduo poderá se afogar caso não exista uma equipe de apoio pronta para resgatá-lo;
- VII - em ocorrências de crise, onde o agressor esteja utilizando líquidos corrosivos como instrumento de ameaça, pois devido ao espasmo proporcionado pelo Dispositivo Elétrico Incapacitante, o



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

mesmo poderá arremessar ou derramar o líquido sobre si ou sobre uma possível vítima, podendo causar grave lesão ou incêndio;

VIII - em ocorrências de crise, onde o agressor esteja utilizando substâncias explosivas como instrumento de ameaça, podendo ocorrer à detonação do explosivo pela condutividade elétrica do armamento.

Art. 15. Qualquer utilização efetiva do Dispositivo Elétrico Incapacitante deve ser justificada em expediente escrito no relatório sobre o uso de equipamentos de menor potencial ofensivo da Guarda Municipal ou quando for caso, em Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia e também as circunstâncias e justificativas que levaram o uso da força.

Art. 16. O Comando da Guarda Municipal ou superior imediato por determinação do Prefeito, do Secretário Municipal de Governo ou outra secretaria que a substituir poderá, a qualquer momento, providenciar o recolhimento de uma ou de todas os Dispositivo Elétrico Incapacitante em operação para realização de auditoria ou manutenção.

Art. 17. Este decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2024.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

ANEXO I - RELATÓRIO DE DISPARO DE EQUIPAMENTO INCAPACITANTE

INFORMAÇÕES GERAIS				
BO n°:	Data: ___/___/___		Hora: ___:___	
GM:			Matrícula:	
N° da arma e/ou Lote e Número de Cartucho:			SINARM:	
PESSOA CONTRA A QUAL FOI UTILIZADO O EQUIPAMENTO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO E DEVIDAMENTE QUALIFICADA COMO:				
<input type="checkbox"/> Vítima	<input type="checkbox"/> Autor	<input type="checkbox"/> Testemunha	<input type="checkbox"/> Terceiro	<input type="checkbox"/> Outros
Outros:				
Nome da pessoa:				
RG:		CPF:		
Qtde utilizada ou disparos:				
Região corporal atingida:				
DESCRIÇÃO DOS FATOS:				
USO PROGRESSIVO DA FORÇA: (Medidas adotadas antes de efetuar o(s) disparo(s) ou razão pela qual não pode ser contemplada)				
TIPO DE INCIDENTE (OCORRÊNCIA): assinale a opção adequada				
<input type="checkbox"/> Distúrbio Civil	<input type="checkbox"/> Suspeito Agressivo	<input type="checkbox"/> Violência Doméstica	<input type="checkbox"/> Interdição de área/ Via Pública	<input type="checkbox"/> Estádio/ Ginásio de Futebol
<input type="checkbox"/> Suicida		<input type="checkbox"/> Maria da Penha	<input type="checkbox"/> Arma Branca	<input type="checkbox"/> Outros
Outros:				
CARACTERÍSTICA DO LOCAL				
<input type="checkbox"/> Área Aberta			<input type="checkbox"/> Ambiente Confinado	
Preservação do local: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Endereço:
EXAME PERICIAL DO ARMAMENTO
DP/DPPA RESPONSÁVEL:
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Justificativa:

Santo Antônio de Pádua – RJ, _____ de _____ de _____

Assinatura do declarante

Matrícula:

Comandante:

Matrícula:

Corregedor:

Matrícula:

DESPACHO

Arquiva-se

Encaminhar para o Corregedor

Outro: _____

Santo Antônio de Pádua, _____ de _____ de _____

Comandante da Guarda Civil Municipal de
Santo Antônio de Pádua – RJ

Nome:

Matrícula: